



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Reunião Extraordinária

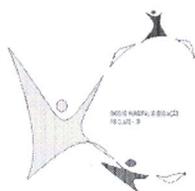
01 **Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte**, às quinze horas,
 02 reuniram-se extraordinariamente através de vídeo conferência o Conselho Municipal
 03 de Educação de Rio Claro, representado pelos conselheiros presentes: Alexandra
 04 Cristina Delbon, Camila Cilene Zanfalice, Huri Ferreira, Jeferson Mello Souza,
 05 Luciana de Lourdes dos Santos, Luciana Helena Pizzinatto, Maria Antônia Ramos
 06 de Azevedo, Mario Davi do Amaral Veiga, Mônica Cristina Q. Christofolletti, Raquel
 07 Ribeiro, Rosangela de Lourdes Silva de Freitas, Simone Michelin Iost Giovani, Thaís
 08 Machado Bueno Archangelo, Valneide Anastacio dos Santos e Willian Abreu Silva.
 09 Justificaram a ausência os conselheiros: Claudia Aparecida Sorgon Scotuzzi,
 10 Jailson Malta Miranda da Silva, Lauriany Santos Laís, Osmar Arruda Garcia e
 11 Sandra Helena Tinós. Os demais não se manifestaram ficando ausentes. A reunião
 12 foi realizada conjuntamente com representantes do ISSQN, Vinícius Muniz e Vania
 13 Wenzel, e, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Josiane
 14 Bordignon e Simara Pereira. A conselheira Mônica trouxe como pauta à
 15 problemática, já vislumbrada em outras reuniões ao longo do ano e evidenciada
 16 após a pandemia, que envolve o funcionamento de escolas particulares que
 17 oferecem educação infantil e que não estão devidamente regularizadas junto à
 18 Secretaria Municipal de Educação. Conforme a Deliberação 02/2002 do COMERC,
 19 que trata das normas a serem adotadas para receber autorização de funcionamento
 20 de escolas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro. Os
 21 pontos identificados pela Secretaria Municipal de Educação quando da solicitação
 22 para autorização de abertura e funcionamento de instituições que ofereçam
 23 Educação Infantil no Município passam por incongruência entre Razão Social e
 24 atividades oferecidas, pedidos cancelados e logo em seguida reconduzidos com
 25 alterações visando agilidade no processo. Foi importante salientar que a razão pela
 26 qual esse assunto foi o tema principal da presente reunião, era o de trazer
 27 informações que pudessem elucidar acontecimentos recentes e auxiliar os
 28 conselheiros na compreensão de como se dá o processo desde a entrada da
 29 solicitação na Prefeitura, através do departamento de ISSQN até o efetivo
 30 funcionamento da instituição de ensino. Para tanto, foram convidados para participar
 31 a senhora Vania Wenzel e o senhor Vinícius Muniz, funcionários do ISSQN e, as
 32 senhoras Josiane Bordignon e Simara Pereira da Secretaria Municipal de Educação.
 33 Também contribuíram com suas experiências atuando na Comissão da Secretaria
 34 Municipal de Educação os supervisores e também membros deste Conselho,
 35 Jeferson Mello Souza e Rosangela de Lourdes Silva de Freitas. Durante a reunião,
 36 foram citados nomes de algumas instituições de ensino a fim de exemplificar
 37 ocorrências para o melhor entendimento dos fatos pelos conselheiros, mas como a
 38 finalidade da reunião não era deliberar sobre um caso específico, a conselheira
 39 Mônica sugeriu que os nomes não fossem mencionados na Ata e, através do chat
 40 os demais conselheiros concordaram com a sugestão. A presidente Luciana
 41 agradeceu a presença dos conselheiros que se dispuseram a participar da reunião



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

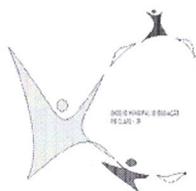
42 em período tão atribulado de trabalho enfrentado por todos e salientou que como
 43 Conselho, todos têm um papel importante na discussão do tema, lembrou ainda que
 44 o Conselho não aprova nada, ele elabora pareceres e deliberações e como Sistema
 45 de Educação, não depende do Conselho Estadual de Educação e que em alguns
 46 momentos é necessário assumir as responsabilidades que lhes cabe. A presidente
 47 se colocou como ouvinte ao lado dos demais conselheiros e a conselheira Mônica
 48 assumiu a mediação da reunião solicitando ao senhor Vinícius que explanasse
 49 sobre os procedimentos de abertura de instituições educacionais no Município e
 50 indicando a participação da Josiane e da Rosangela que estão atuando diretamente
 51 nos casos em andamento e antecipando que o embasamento para a tomada de
 52 decisão nesses casos são a Deliberação 02/2002 do COMERC e que o parecer do
 53 CNE infelizmente não é suficientemente claro quando se trata da definição do que é
 54 recreação. Sobre esse ponto, foi informado aos presentes que a Secretaria
 55 Municipal de Educação enviou documento ao CNE solicitando um posicionamento
 56 em relação a essa definição de "recreação", mas que até o presente momento, não
 57 obteve resposta. Houve um breve período de silêncio, pois o microfone do
 58 dispositivo utilizado pelo senhor Vinícius não estava funcionando e ele acabou
 59 compartilhando do aparelho da conselheira Mônica. Ele cumprimentou a todos os
 60 presentes e passou a explicar como se dá o processo de registro de empresa no
 61 município. Devido à complexidade e detalhamento, a fala foi transcrita seguir:
 62 *"Quando as empresas constituem o CNPJ delas, elas têm que comunicar ao*
 63 *município informando que houve a abertura dessa empresa. Quando se trata de*
 64 *empresa relacionada como ensino, obrigatoriamente, assim que o processo chega*
 65 *no nosso departamento aqui da Prefeitura, nós encaminhamos para o Atende Fácil*
 66 *formalizar um processo físico para ser encaminhado para a Secretaria de Educação.*
 67 *Por que? Foi entendido há alguns anos que antes de qualquer liberação da nossa*
 68 *parte (ISSQN), a gente precisa de uma informação sua (SME) se está de acordo ou*
 69 *não, se essa escola pode ou não funcionar, se tem algum outro documento que*
 70 *impeça ou não o funcionamento dessa empresa. Habitualmente o que nós fazemos:*
 71 *a gente formaliza, o Atende Fácil devolve para gente e encaminhamos pra vocês.*
 72 *Inclusive voltou um essa semana da 'Empresa A' pra gente, conversei com a*
 73 *Rosangela ontem, já está liberada a inscrição, estão faltando pendências com a*
 74 *engenharia. Essas pendências que ficam faltando são para a obtenção do alvará da*
 75 *empresa. Então a empresa vai se registrar no município, ela consegue o número da*
 76 *inscrição no município, ela consegue optar por um sistema de tributação do*
 77 *Governo Federal só que não vai ter o alvará de funcionamento enquanto ela não*
 78 *tiver todos os requisitos cumpridos. Aí tem os requisitos da engenharia, que são*
 79 *relacionados ao prédio que são o Habite-se, o projeto de construção aprovado, tem*
 80 *normas técnicas que vocês exigem em que as escolas tem adaptações, a parte do*
 81 *auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e o alvará da Vigilância Sanitária. Eles só*
 82 *conseguem dar entrada na Vigilância quando sai a Inscrição Municipal. Quando eu*
 83 *libero uma inscrição no Sistema, gera um número pra ele informando que ele está*
 84 *inscrito no município. Com esse documento liberado do Sistema é que ele consegue*
 85 *entrar em contato com a Vigilância. O cadastro com a Vigilância é posterior a*
 86 *primeira etapa que é quando eu mando pra vocês (SME) e quando eu libero a*



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

87 *inscrição*". A presidente perguntou se "para ter o alvará da Vigilância o interessado
 88 só consegue após estar com parte da documentação toda pronta inclusive da
 89 Secretaria de Educação?". A resposta do senhor Vinícius foi que o interessado só
 90 consegue realizar o cadastro junto à Vigilância Sanitária após a obtenção da
 91 Inscrição Municipal e o ISSQN, que por sua vez só é liberado após a aprovação do
 92 processo pela Secretaria Municipal de Educação. "Ele tem que entrar primeiro no
 93 nosso Sistema, que é o "ICAD", a gente formaliza um processo físico e encaminha
 94 pra vocês, vocês dão o parecer se é positivo ou negativo, sendo esse parecer
 95 positivo eu libero no sistema, gero um número no documento que ele consegue dar
 96 entrada na Vigilância". A conselheira Mônica levantou a seguinte questão: "a
 97 documentação só segue para a Vigilância se a SME aprovar, e se a SME não
 98 aprovar?" Resposta do Vinícius: "se vocês respondem 'escola não aprovada' eu
 99 pego esse processo, devolvo para o Atende Fácil e falo 'orienta fulano de tal que de
 100 acordo com o parecer da Secretaria de Educação a escola não pode funcionar', ele
 101 tem que entrar em contato com os responsáveis da Comissão pois, geralmente eles
 102 assinam (todos os membros) o relatório e enviam para o Atende fácil ou para nós no
 103 ISSQN, não há contato com o requerente. Ao verificar o problema, é necessário
 104 fazer as correções necessárias, adaptação no plano educacional, às vezes precisa
 105 de adaptação no prédio e isso depende da SME, então é passado as orientações
 106 como por exemplo, 'é preciso mudança no Projeto Político Pedagógico que não tá
 107 certo', eles fazem a alteração no projeto, junta no mesmo processo que já está no
 108 Atende Fácil, o Atende Fácil volta pra SME informando que fez a mudança e
 109 pergunta se está tudo certo? O ideal é eles fazerem isso. O que tá acontecendo: eu
 110 mando pra vocês o processo, tem uma negativa de vocês e eu devolvo pro Atende
 111 Fácil notificar eles que teve essa negativa, eles cancelam o pedido que tem no meu
 112 Sistema, esperam um mês, quinze dias, entram novamente com esse processo no
 113 Sistema achando que se pegar um auditor diferente no ISSQN vai burlar e não vai
 114 precisar passar por aqui. Eu estou com dois casos recentemente que é o da '
 115 Empresa B' e 'Empresa C', a 'Empresa C' está assim desde 2018, eles entraram
 116 como Educação Infantil, vocês fizeram uma série de exigências e eles disseram que
 117 não iam cumprir e voltaram para a recreação, só que nesse voltaram para a
 118 recreação eles mudaram de endereço, a gente não sabe como está aquele prédio
 119 que eles mudaram porque antes era uma loja de roupas e agora se tornou escola...
 120 aí eu devolvi esse processo pra vocês e aí o que aconteceu: eles entraram no meu
 121 Sistema, cancelaram a solicitação de novo e entraram com a solicitação de novo
 122 agora como 'Academia Educacional'. O que é uma 'Academia Educacional'? eu, no
 123 ISSQN não tenho competência pra falar o que é ou o que não é uma 'Academia
 124 Educacional'. O que pode uma 'Academia Educacional' e o que não pode? Eles tem
 125 CNAE de atividade de academia de exercício físico junto na empresa, então, como
 126 que eu vou liberar uma empresa como escola ou recreação tendo atividade como
 127 academia? Que é a mesma atividade que uma 'academia x' tem, que uma
 128 'academia y' tem? Não faz sentido". Ele informou que o processo em questão foi
 129 entregue para a SME e sugeriu que a Comissão entrasse em contato com a
 130 proprietária para que ficasse claro qual será a abordagem da empresa. Essa fala do
 131 Vinícius causou grande preocupação entre os conselheiros pois não há precedentes



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

132 de academia de ensino. Vinícius verificou a documentação de processo e corrigiu:
 133 'Academia Multidisciplinar e Recreação Infantil'. Ele usou como outro exemplo a
 134 "Empresa B" que fica localizada numa avenida de comércio e que possui
 135 autorização para funcionar como creche e pré-escola e "querem incluir atividade de
 136 baby sitter e recreação". Essa empresa cancelou o primeiro pedido e entrou com
 137 outro sob o mesmo CNPJ, mas sem mencionar as atividades de baby sitter e
 138 recreação. Havia ainda outro agravante, segundo legislação (não citada), uma
 139 instituição educacional deve estar localizada a uma distância mínima de 300 metros
 140 de estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas, e a "Empresa B"
 141 localizava-se a cerca de 10 metros de um bar e conseguiram fazer com que o dono
 142 do bar mudasse para atividade para *lanchonete* para que a Secretaria de Governo
 143 autorizasse a abertura do processo. A conselheira Mônica levantou a seguinte
 144 questão: é possível uma empresa utilizar o mesmo CNPJ para realizar atividades
 145 diferentes? Vinícius respondeu que sim o CNPJ faz o papel de CPF numa empresa,
 146 se um empresário quer mudar de ramo, ele altera o CNAE (atividades principais e
 147 secundárias) sem ter que mudar o CNPJ mesmo atuando em ramos completamente
 148 distintos. No caso da "Empresa B", manteve-se os CNAEs de creche e pré-escola e
 149 incluíram o de recreação e o de baby sitter. Mas, ao solicitar nova entrada no
 150 Sistema do ISSQN, eles informaram apenas as atividades de recreação e baby
 151 sitter porém, não retiraram do nome, creche e pré-escola. A conselheira Maria
 152 Antônia interrompeu a reunião pedindo desculpas por não poder permanecer na
 153 mesma devido a outro compromisso e afirmou que entendia a complexidade do
 154 assunto tratado e que, caso algo fosse colocado em votação, o posicionamento dela
 155 seria negativo quanto a permissão de funcionamento das empresas irregulares e
 156 que gostaria que ficasse registrado. A conselheira Monica agradeceu a presença
 157 dela e reforçou que essa reunião era apenas informativa para que todos os
 158 conselheiros ficassem a par dos processos burocráticos para autorização de
 159 funcionamento de escolas particulares no Município. A conselheira Mônica solicitou
 160 ajuda da conselheira Rosângela para detalhar como vem acontecendo o processo
 161 da "Empresa B" junto à SME explanando como vem se dando as tentativas das
 162 empresas para conseguir autorização de funcionamento de forma imediata. A SME
 163 não autorizou o funcionamento das "Empresas B e C" bem como outras tantas
 164 instituições de ensino na cidade por diversos motivos inclusive por estarem de forma
 165 totalmente irregular sem ao menos terem entrado com pedido junto à Prefeitura. A
 166 conselheira Rosângela informou que antes do ISSQN ter o entendimento de que
 167 solicitações de abertura de instituições de ensino ou atendimento infantil deverem
 168 passar pela SME, muitas empresas iniciaram suas atividades apenas com o alvará
 169 da Vigilância Sanitária. Algumas dessas escolas estão em funcionamento desde
 170 dois mil e onze e só em dois mil e vinte entraram com o pedido de funcionamento
 171 junto à SME. O senhor Vinícius informou que os processos passaram a ser
 172 enviados à SME em meados do ano dois mil de dezesseis. Foi lembrado por um
 173 conselheiro que por volta do ano dois mil e quinze foi feito um acordo verbal entre a
 174 SME e o ISSQN para que os processos que gerassem dúvidas fossem
 175 encaminhados à SME para serem analisados. A conselheira Mônica solicitou para
 176 que a conselheira Rosângela ou a senhora Josiane explicassem quais os



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

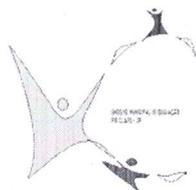
177 procedimentos da SME a partir do momento que os processos chegam à Secretaria.
 178 A conselheira Rosângela informou que quando o processo dá entrada na SME é
 179 realizada uma análise por uma Comissão que lê o documento com o pressuposto de
 180 que um contador já realizou a inscrição ICAD, ISSQN, e que, numa primeira leitura
 181 observa-se o que será ofertado pela instituição; se constar ensino infantil,
 182 fundamental e médio, é enviado um parecer ao ISSQN informando que não
 183 compete à SME, pois contém outras etapas ou modalidades. Quando o processo
 184 abrange apenas a educação infantil, creche e pré-escola, o documento é analisado
 185 observando se contém os requisitos exigidos conforme a Deliberação 02/2002 do
 186 COMERC e é feito um relatório com base em um check list com os itens presentes,
 187 ausentes ou que necessitam de correções para serem aprovados. A conselheira
 188 Rosângela exemplificou como é feito o trabalho da comissão com casos ocorridos
 189 de documentação insuficiente ou elaborados de forma incorreta pelas empresas.
 190 Após a análise, é solicitada a presença de um representante da instituição para
 191 orientar o que deve ser feito e um prazo é dado para que as adequações sejam
 192 efetuadas. Numa segunda etapa, a diligência, a comissão agenda e faz a visita à
 193 instituição e se necessário é feito um relatório com indicações de adequações ainda
 194 necessárias. Por fim, a comissão elabora um parecer, encaminha para o Secretário
 195 com os apontamentos observados nas etapas concluídas e sugerindo a autorização
 196 de abertura e funcionamento da escola. A conselheira Mônica perguntou aos
 197 conselheiros Jeferson e Rosângela se as escolas que estão sendo avaliadas pela
 198 comissão estão funcionando e eles responderam que as escolas estão autorizadas
 199 com o processo todo concluído. O Vinícius perguntou sobre as escolas que dão
 200 entrada com a abrangência de educação infantil, ensino fundamental e médio e a
 201 conselheira Rosângela respondeu que a comissão encaminha para o ISSQN a
 202 orientação para que o solicitante procure a Diretoria Regional de Ensino de Limeira,
 203 pois essas modalidades são de responsabilidade do Estado e não do Município e o
 204 conselheiro Jeferson salientou que o Município só tem autonomia para regulamentar
 205 a abertura de escolas particulares exclusivamente de educação infantil e que, a
 206 partir do momento que a escola abre uma sala de aula para o primeiro ano, ela deve
 207 entrar com o pedido para a Diretoria Regional de Limeira. A senhora Josiane
 208 observou que esse é o procedimento no Estado de São Paulo, que em outros
 209 Estados, sempre que a escola possui atendimento de educação infantil, as
 210 secretarias municipais são responsáveis pela supervisão dessa etapa uma vez que
 211 as Escolas Estaduais não oferecem Educação Infantil. A partir dessa informação o
 212 senhor Vinícius informou que quando chegarem solicitações desse tipo ele
 213 encaminhará diretamente para o Estado, facilitando o trabalho da SME. A
 214 presidente Luciana perguntou se diante das escolas citadas, todas as demais
 215 receberão autorização de funcionamento. O conselheiro Jeferson informou que há
 216 escolas que estão em funcionamento sem autorização há quase vinte anos. A
 217 presidente citou que há uma escola que já possui alvará da Vigilância Sanitária e
 218 está funcionando há quatro anos e questionou se nesse caso, o processo já passou
 219 pela SME. O senhor Vinícius apontou que talvez esse caso tenha sido encaminhado
 220 para a Vigilância sem ter passado pela SME por ser anterior ao 'combinado' com a
 221 SME em dois mil e dezesseis, fato confirmado pela Rosângela. A presidente



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

222 apontou a preocupação de esse 'combinado' não ter sido registrado oficialmente
 223 para que todos os funcionários ajam da mesma forma para que enganos ou
 224 equívocos não aconteçam por exemplo, quando de uma mudança de governo. Uma
 225 pequena discussão se formou em torno dessa questão, pois nota-se uma falha na
 226 Deliberação 02/2002 em relação a esse assunto e o Conselho tem o papel
 227 regulamentador nessa questão. A conselheira Mônica apontou a preocupação em
 228 consultar o Departamento Jurídico para saber se há outras Secretarias que possam
 229 fazer parte desse processo uma vez que a Deliberação 02/2002 necessita ser
 230 revisada. Que a descrição de como deve ser feito o processo de autorização de
 231 funcionamento de uma escola particular de educação infantil não deve ser feito "de
 232 boca" e sim, institucionalizado, um documento legal. O conselheiro Jeferson
 233 apontou a importância de haver um protocolo em que seja descrito o passo a passo
 234 para que todos sigam os mesmos procedimentos sem que haja ruídos pelo
 235 caminho. O senhor Vinícius observou que a lei do ISSQN é de dois mil e quinze e
 236 que em maio de dois mil e dezenove houve uma tentativa de atualização que ficou
 237 barrada no Departamento Jurídico sendo que até o momento não houve resposta
 238 para levar para a votação na Câmara dos Vereadores e que com a nova proposta,
 239 pequenas alterações poderão ser realizadas através de decretos sem a
 240 necessidade de submissão para a aprovação. A conselheira Mônica apontou sua
 241 preocupação com a continuidade dos trabalhos do COMERC com a proximidade da
 242 troca de parte dos conselheiros que estão em fim de mandato, uma vez que os que
 243 continuarem deverão ter a consciência de que a situação precisa mudar; que apesar
 244 da SME ser muito cobrada ela não age sozinha, ela não é a única responsável pelo
 245 processo de autorização de funcionamento de escolas e que, apesar de falha, a Lei
 246 do COMERC existe e tem que ser cumprida, o Conselho tem que dar um parecer
 247 sobre a autorização de funcionamento das escolas. Há uma pressão muito grande
 248 sobre os funcionários da SME e é necessário que seja elaborado um procedimento
 249 que dê segurança jurídica para quem toma a decisão de autorizar ou não a abertura
 250 de novas escolas. Foi levantada uma questão importantíssima: "a quem compete
 251 tomar uma decisão sobre essas escolas que estão funcionando sem autorização?",
 252 a conselheira Mônica observou que não cabe à SME, pois a solicitação não chegou
 253 a ela. Outro ponto apresentado pela conselheira envolve o funcionamento de
 254 escolas durante o período de pandemia mesmo com o decreto municipal proibindo
 255 as atividades nesses estabelecimentos: houve casos em que interessados em
 256 denunciar esses acontecimentos não quiseram se identificar, sendo orientados a
 257 fazer a denúncia junto a Ouvidoria. Uma escola sob supervisão da Diretoria
 258 Regional de Ensino de Limeira, devidamente regulamentada, continuou com o
 259 atendimento às crianças. Foram realizadas várias tentativas de contato com a
 260 Diretoria, mas sem sucesso. O procedimento da Ouvidoria, quando chega
 261 denúncias envolvendo escolas, é de encaminhar a denúncia para a SME que
 262 analisa o caso e responde que, quando se trata de escola que oferece ensino
 263 fundamental, a denúncia deve ser encaminhada à Diretoria Regional de Ensino de
 264 Limeira. Mas no âmbito municipal, da Educação Infantil, qual é o órgão a quem
 265 compete a fiscalização? O senhor Vinícius comentou que no município o, o
 266 departamento responsável pela fiscalização geral é o DESURB, diretoria da



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

267 Secretaria municipal de segurança, defesa civil e mobilidade urbana, sistemas
 268 viários. Foi levantada a possibilidade de haver escolas atuando com autorização de
 269 funcionamento como empresa, mas sem a autorização e a supervisão da SME,
 270 sendo assim, em funcionamento irregular. Respondendo a uma colocação do
 271 senhor Vinícius sobre a SME solicitar ao ISSQN uma listagem com todas as escolas
 272 do município, a conselheira Rosangela informou que a SME tem uma relação do
 273 ano de dois mil e dezoito em que é possível confrontar os dados e a situação de
 274 diversas escolas que estavam irregulares no município. A conselheira Mônica
 275 reforçou que a intenção com toda a exposição das problemáticas encontradas ao
 276 longo do ano de dois mil e vinte, não é a de que o COMERC elabore um parecer
 277 sobre os casos usados como exemplo, mas que os conselheiros ficassem cientes
 278 de como todo o processo ocorre atualmente para que possa se posicionar de forma
 279 clara, objetiva e com respaldo jurídico para que as crianças possam ser protegidas.
 280 Através do chat alguns conselheiros enviaram sugestões de possíveis ações, sendo
 281 elas: recadastramento das escolas; divulgação no site da educação das escolas
 282 devidamente regulamentadas; chamamento público das escolas que ainda
 283 apresentam pendências junto à SME; rever a Deliberação 02/2002 do COMERC. A
 284 conselheira Rosangela informou que dentro da comissão da SME que cuida das
 285 autorizações para funcionamento das escolas está sendo elaborada uma minuta
 286 que deve ser encaminhada ao COMERC para que novas contribuições possam ser
 287 adicionadas para embasar e fortalecer o trabalho dessa comissão além de uma
 288 legislação mais forte e atualizada, conforme fala da senhora Josiane essa
 289 documentação fortalece o trabalho da comissão. A conselheira Rosangela apontou
 290 outra dificuldade enfrentada pela comissão é em relação à mudança de CNAE das
 291 empresas, elas mantêm a atividade principal e alteram as atividades secundárias,
 292 mas que, ao estudar o funcionamento do CNAE, percebe-se que as 'famílias' ou
 293 'grupos' são muito generalizadas e abrangem áreas que não condizem com a
 294 educação infantil. A presidente Luciana observou que diante de toda a explanação é
 295 impossível o COMERC não se posicionar. A conselheira Mônica sugeriu que essa
 296 fosse uma pauta para ser analisada, discutida e solucionada pelo COMERC para o
 297 ano de dois mil e vinte e um. A presidente lembrou aos conselheiros que já foi
 298 enviado a eles uma parte do relatório dos trabalhos realizados pelo COMERC que
 299 está sendo elaborado e que contém as demandas pendentes de dois mil e
 300 dezanove e algumas temáticas que não foram solucionadas e entre elas as
 301 urgências para dois mil e vinte e um. Reforçou ainda a importância de os
 302 conselheiros lerem esse relatório para que ele seja anexado na ata da próxima
 303 reunião ordinária que será confirmada. A conselheira Mônica agradeceu a presença
 304 do senhor Vinícius e da senhora Vânia que saíram da reunião. Na sequência, pediu
 305 para adicionar à pauta da próxima reunião ordinária a aprovação de dois cursos
 306 para janeiro, conforme determina a Lei do Plano Municipal de Educação, quando
 307 houver contrato de formação o COMERC deve ser consultado. Há uma proposta
 308 para a formação da Educação Infantil e da EJA e a mesma foi apresentada para a
 309 equipe de transição, houve alteração do modo presencial para o à distância,
 310 aumentando a carga horária, porém, com um custo para pagamento de três
 311 palestrantes. Foi apresentada, mas será enviada para leitura e análise a tempo da



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

- | | |
|-----|---|
| 312 | reunião do COMERC, pois não houve o retorno positivo da comissão de transição |
| 313 | da nova gestão e há a possibilidade de mudanças no texto original. Sem mais a |
| 314 | tratar, a presidente agradeceu a presença e disposição de todos os conselheiros |
| 315 | presentes e deu por encerrada a reunião. Eu, Simone Michelin lost Giovani, lavrei a |
| 316 | presente Ata que segue assinada por mim e pela presidente do COMERC: |
| 317 | Simone Michelin lost Giovani _____ |
| 318 | Luciana de Lourdes dos Santos _____ |